



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S**

Procedimento nº32/2020

Matrícula/transcrição originária: 2396 – CRI Pinheiros

( ) Imóvel Privado ou (x) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 27 de Julho de 2020 e publicado em 27 de Julho de 2020, **CONCEDE** o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

**IMÓVEL:**

LOTE 16 – QUADRA 05 situada na Rua Juracy Cardoso Viana, nº 33, bairro Santo Antônio, CEP 29980-000, Pinheiros/ES, medindo uma área total de 119,90 m<sup>2</sup> e confrontações: pela frente com a referida rua, pelos fundos com Eva Pereira Dias, lado direito com Adelina Silva Barbosa e pelo lado esquerdo com Aureliano Pereira dos Santos, cadastrado no Município sob o nº 01.02.156.0208.001, tendo como registro anterior, R.2-2396, da matrícula nº 2396, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

**BENEFICIÁRIO (A):** Reinaldo Lopes Nascimento, brasileiro, vigilante, portador do RG nº 1.832.763-SPTC/ES, e do CPF nº 095.894.967-09, divorciado, residente e domiciliado na Rua Juracy Cardoso Viana, nº 33, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Pinheiros – ES.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu (eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Pinheiros/ES, 27 de Julho e 2020

---

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL